

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 167

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 17 de setembro de 2016

MP orienta sobre casos de violência que exigem atuação do Conselho Tutelar

Recomendação prevê medidas que membros podem adotar em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, e o corregedor-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Renato da Silva Filho, recomendam aos promotores de Justiça com atuação nos órgãos de execução com atribuição na área da Infância e da Juventude a adoção de alguns procedimentos nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes que exijam atuação exclusiva do Conselho Tutelar. A recomendação conjunta nº001 de 2016 foi publicada no Diário Oficial dessa sexta-feira (16), sem caráter normativo.

Os promotores de Justiça ao receberem expedientes oriundos

do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100), do serviço Disque Denúncia ou da Ouvidoria do MPPE referentes a fatos que exijam exclusivamente a atuação do Conselho Tutelar, visando à aplicação de medida protetiva, dentre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Com exceção para os expedientes inseridos nas hipóteses previstas nos itens 3.1.6.1 a 3.1.6.4 do Termo de Compromisso Operacional entre o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNP-G) e o Ministério das Mulheres,



Desigualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, quando deverão ter atuação do Ministério Público.

As hipóteses são: quando o suspeito da violação de direito for alguma autoridade, agente público ou pessoa influente; quando a

denúncia tratar da falta ou inexistência de um equipamento, programa ou serviço da política de atendimento da criança e do adolescente; quando aportarem denúncias de irregularidades em entidades de atendimento e qualquer outra instituição que atenda crianças e adolescentes; nos casos de direitos individuais de criança e adolescente, quando houver elementos mínimos que indiquem eventual omissão da autoridade responsável pela apuração da violação de direito.

A recomendação ainda ressalta que se dentre os expedientes e procedimentos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça houver algum que investi-

que fatos da mesma natureza dos já descritos anteriormente, deverá ser analisada a possibilidade de promover o arquivamento dos autos. Caso julgue pertinente, o promotor de Justiça deverá encaminhar as cópias necessárias para a atuação do Conselho Tutelar.

Já para o acompanhamento das providências adotadas pelo Conselho Tutelar a partir dos expedientes encaminhados, os promotores de Justiça deverão realizar, ao menos semestralmente, inspeção na sede do respectivo Conselho e promover, de acordo com cada caso, as medidas judiciais e extrajudiciais que entenderem cabíveis.

PAULISTA

Ocupação de calçadas é tema de recomendação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) está agindo para garantir a mobilidade das pessoas e coibir construções e ocupação irregulares das calçadas no município do Paulista. Para isso, dois empresários do município assinaram Termo de Ajustamento de Conduta, perante o MPPE, se comprometendo à retirada dos equipamentos e materiais da via pública, no prazo de 15 dias.

De acordo com a promotora de Justiça Mirela Iglesias, existem dois procedimentos em tramitação na Promotoria de Justiça dando conta de construções irregulares em área pública e a ocupação de calçadas com gradil. As denúncias dizem respeito a uma academia, em Jardim Paulista

Baixo, e uma escola, em Jardim Paulista.

O dono da academia El Shaday, José de Souza Filho, e a proprietária da Escola Centro Cultural Alberto Gomes, Cricidava Gomes da Silva, se comprometeram a retirar todos os equipamentos e materiais, bem como o gradil das vias públicas em até 15 dias. Além disso, também se comprometeram a não realizar novas construções nas vias públicas e a não impedir o livre acesso das pessoas ao local.

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas, os compromissários ficarão sujeitos a multa diária no valor de R\$ 500,00 a ser revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO EM TACARATU

Polícia deve coibir poluição sonora causada por motos

Após receber diversas reclamações sobre a perturbação do sossego alheio em Tacaratu, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à 4ª Companhia Independente da Polícia Militar combater, no município, a poluição sonora provocada por escapamentos de motocicletas, paredões de som e instrumentos similares, assim como coibir comportamentos abusivos ou que promovam algazaras que resultem em incômodo à população.

Ao identificar a prática de tais condutas, a Polícia Militar deverá atuar o indivíduo em flagrante, por ofensa ao artigo 42, inciso I ou III do Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). Se for o

caso, deverá ser apreendido o aparelho de som ou a motocicleta que estão sendo utilizados para a prática de delitos, que só poderão ser liberados mediante autorização judicial.

No documento, o promotor de Justiça José da Costa Soares explica que constitui contravenção penal a perturbação do sossego alheio, por intermédio da prática de comportamentos abusivos, instrumentos sonoros e sinais acústicos.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quinta-feira (15).

Canos de escape adulterados – A adulteração de canos de escape de motocicletas ou a troca destes

por versões esportivas é uma prática relativamente comum entre alguns proprietários. A mudança costuma ser feita para aumentar o desempenho do veículo ou para alterar o som produzido pelo escapamento.

No processo, os canos são furados, têm seus abafadores de som retirados ou simplesmente são substituídos por outros sem abafadores e com saída de maior diâmetro.

Em medição realizada pelo Jomal Hoje, em julho de 2013, uma motocicleta 125 cilindradas com o escapamento original chega a 92 decibéis, enquanto uma similar, com o sistema adulterado, supera os 118 decibéis.

PONTO Regularização de pendências até 30/09

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP/MPPE) publicou aviso no Diário Oficial dessa quinta-feira (15) informando aos servidores da Instituição que verifiquem, **em seus e-mails funcionais**, se foi recebida alguma comunicação do Departamento Ministerial de Administração Pessoal (Demape) referente a pendências ou divergências no Sistema de Apuração de Frequência (Siaf).

A SGMP orienta para que os servidores regularizem as pendências do ponto eletrônico **até o dia 30 de setembro**.

 Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 16/09/2016

Expediente n.º: s/n/2016
Processo n.º: 0027485-8/2016
Requerente: **SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: s/n/2016
Processo n.º: 0028407-3/2016
Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido de 10 (dez) dias de férias do requerente, referentes ao saldo do 2º período, agosto de 2016, a partir de 19 de setembro de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de setembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 75216/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 75213/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 12/09/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar*

Número protocolo: 75176/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 75179/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 75138/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 75136/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 75134/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 75112/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 75110/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 75019/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 75055/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 75010/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74898/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74917/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74993/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74934/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74937/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74973/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74974/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74981/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74991/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, defiro o pedido, a partir do dia 06/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74871/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74872/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74887/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74912/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74850/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74726/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74772/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74785/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, nos dias 05 e 19/08/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74771/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 01/09/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74786/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Número protocolo: 74761/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74752/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74764/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74767/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74766/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74768/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74718/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74754/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74756/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74715/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74716/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74672/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 74674/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Mária Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Número protocolo: 74678/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 74679/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 74685/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 74689/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 74691/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 74711/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 74712/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 74539/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 74487/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/09/2016
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 74533/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/08/2016
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73793/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/08/2016
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73672/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/08/2016
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73132/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/08/2016
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de setembro de 2016.
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 15/09/2016

Expediente n.º: 051/16
 Processo n.º: 0027451-1/2016
 Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
 Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.743,14 bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, 5ª Procuradora de Justiça Cível e Coordenadora do GT Racismo, para participar de Reunião da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais e do 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília-DF no período de 20 a 23.09.2016, com saída no dia 20 e retorno no dia 23.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 611/16
 Processo n.º: 0028066-4/2016
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.155,32 bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher, para participar do I Congresso Internacional Sobre Violência Doméstica: "O Machismo que Mata", em Salvador-BA no período de 16 a 18.09.2016, com saída no dia 16 e retorno no dia 19.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de setembro de 2016.
CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.09.2016, exarou o seguinte Despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Despacho nº 365/2016
Notícia de Fato nº 2016/2308685

Recife, 14 de setembro de 2016.
Francisco Edilson de Sá Junior
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.09.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 27/2016
NOTÍCIA DE FATO Nº 2014/1616745
REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
REPRESENTADO:EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, 2013/2016.
ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 8.666/90)
DECISÃO:ARQUIVAMENTO

Recife, 14 de setembro de 2016.
Francisco Edilson de Sá Júnior
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.09.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº69/2016
PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS Nº 001097-51.2016.8.17.0640
COMARCA: GARANHUNS
INDICIADO: A. V. S.
VÍTIMA:M.R.L.B
ART. 28 DO CPP
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES: 2016/2278903
SEGREGO DE JUSTIÇA
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 15 de setembro de 2016.
Patrícia de Fátima Oliveira Torres
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.09.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 70/2016
PROCESSO NPU N. 0000259-46.2014.8.17.8023
COMARCA: GARANHUNS

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
INVESTIGADO: MARCELO BERNARDO TEIXEIRA
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES:2016/2235165
DECISÃO: (...)Logo, sem desprender maior esforço, chega-se à conclusão que a hipótese do crime de dano, supostamente cometido pelo autor do fato, fica descartada, de modo que resta, tão só, que seja dado prosseguimento ao feito no sentido de proceder-se com a audiência para oferta de Transação Penal, conforme já requerido pela Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira, devendo os autos retornarem ao Juizado Especial Criminal de Garanhuns, para tal finalidade. Envie-se cópia da presente decisão à Promotora de Justiça subscritora da manifestação inserta às fls. 30.

Recife, 15 de setembro de 2016.
José Correia de Araújo
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

Secretaria Geral

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
onde se lê edital 03/2016, leia-se edital 04/2016

Recife, 16 de setembro de 2016.
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco
 Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

PORTARIA POR SGMP- 461 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 24880-4/2016, bem como Despacho SGMP datado de 08/09/2016, exarado no processo retro mencionado;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor **THIAGO JOSÉ TEMUDO DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula 188.693-2, referentes ao 1º decênio completado em 04/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Recife, 16 de setembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 462 /2016

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, contidas na Portaria POR-SGMP nº 459/2016, de 14/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/09/2016,

Considerando a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **RATI FINIZOLA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.329-7, na 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Recife, 16 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 463 /2016

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, contidas na Portaria POR-SGMP nº 427/2016, de 05/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/09/2016,

Considerando os termos da Comunicação Interna nº 141/2016 – ESMP, de 25/08/2016 e protocolada sob o nº 26368-7/2016;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar, temporariamente, o servidor **FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.819-0, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Recife, 16 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 16/09/2016

Expediente: ofício 001/2016
 Processo nº. 0027194-5/2016
 Requerente: Ouvidoria
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se, Após, devolva-se À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 023/2016
 Processo nº. 0028288-1/2016
 Requerente: ATM-Criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 005/2016
 Processo nº. 0028261-1/2016
 Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 133/2016
 Processo nº. 0027995-5/2016
 Requerente: Dep. Ministerial de Apoio Administrativo.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 414/2016
 Processo nº. 0028104-6/2016
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 415/2016
 Processo nº. 0028131-6/2016
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 0052/2016
 Processo nº. 0028202-5/2016
 Requerente: GAECO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMAD para pronunciamento

Expediente: Ofício 018/2016
 Processo nº. 0028183-4/2016
 Requerente: PJ Abreu e Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 213/2016
 Processo nº. 0027838-1/2016
 Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para s providências necessárias.

Expediente: CI 196/2016
 Processo nº. 0027980-8/2016
 Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 211/2016
 Processo nº. 0027748-1/2016
 Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMFC Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 145/2016
 Processo nº. 0028257-6/2016
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS para providenciar cotações de preço.

Expediente: CI 179/2016
 Processo nº. 0027955-1/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 134/2016
 Processo nº. 0025757-8/2016
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 150/2016
 Processo nº. 0027305-8/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 181/2016
 Processo nº. 0025578-0/2016
 Requerente: PJ Surubim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP Autorizo a concessão do auxílio moradia a partir da data do requerimento.

Expediente: Ofício 242/2016
 Processo nº. 0027320-5/2016
 Requerente: PJ Vicência
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo Sr, PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 062/2016
Processo nº. 0013529-2/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para os procedimentos relacionados por esta Assessoria Jurídica Ministerial, às fls. 37 do referido processo.

Expediente: CI 016/2016
Processo nº. 0028080-0/2016
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente, encaminhe-se ao Exmo. PGJ para publicação dos termos por competência.

Expediente: CI 134/2016
Processo nº. 0028260-0/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Recife, 16 de setembro de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/09/16

Expediente: CI 056/2016
Processo nº. 0013757-5/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de processo licitatório, para aquisição de 100(cem) caixas de álcool gel, conforme dotação orçamentária (fls 06)

Expediente: CI 400/2016
Processo nº. 0027791-8/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 006/2016
Processo nº. 0019810-1/2016
Requerente: Coord. PJ de defesa do Patrimônio Público da capital.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Designar estagiários para atendimento a demanda da PJ da cidadania de forma temporária. Contudo, cabe esta coordenadoria apresentar soluções e sugestões para a SGMP.

Expediente: ofício Sn/2016
Processo nº. 0023349-3/2016
Requerente: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio, considerando o atendimento da demanda. Arquite-se

Expediente: Ofício 487/2014
Processo nº. 0049897-1/2016
Requerente: PJ Petrolândia
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Autorizo conforme ofício do PGJ (fls 25)

Expediente: REQ 2016
Processo nº. 0025084-1/2016
Requerente: Márcia Maria Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se, após devolva-se a CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 2004/2016
Processo nº 0018115-7/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio arquite-se.

Expediente: Ofício 242/2016
Processo nº. 0027629-8/2016
Requerente: PJ Vicência
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Autorizo a formalização do Termo Aditivo ao Convênio, não obstante o entendimento desta Coordenadoria, entendimentos que não é imprescindível que o município seja provocado, antes de formalizado o Termo.

Expediente: CI 145/2016
Processo nº. 0028071-0/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 144/2016
Processo nº. 0028069-7/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Ciente segue para providencias, após arquite-se

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 16 de setembro de 2016.
Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 014/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2016**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores**,

incluindo reposição de peças, para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo -I, Termo de Referência e parte integrante do Edital, tendo como vencedora a Licitante EKIPTE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA-EPP, CNPJ: 05.974.275/0001-40 por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 16 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2016, da Comissão Permanente de Licitação - **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando a aquisição de materiais e equipamentos de refrigeração para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 615.619,60. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 29.09.2016 (quinta-feira), às 14h, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * **Referências de Tempo:** Horário oficial de **Brasília/DF**. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 16 de setembro de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

Promotorias de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 40/2016 – 22ªPJDDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o texto da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada pelo coordenador da Casa da Comunidade do Berardo Genivaldo Barbosa do Nascimento, noticiando a falta de vagas para as crianças da referida comunidade e adjacências, bem como a restrição ao acesso à rede municipal de ensino decorrente da imposição de matrículas apenas na modalidade online;

CONSIDERANDO que as crianças listadas na notícia de fato encontram-se na faixa etária compatível com a educação infantil;

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 206, da CF/88: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;"

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, 2º, da CF/88, verbis: "Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. (...) §2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO que o artigo 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao adolescente o "acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;"

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça ajuizou ação civil pública, autuada sob o nº 2718-94-2015.8.17.0001, com o objetivo de solucionar a carência de vagas em creches e pré-escolas municipais, conforme certidão nº 225/2016-Sec/PJ Educação, tendo sido deferido o pedido liminar, determinando-se ao Município do Recife que garanta o acesso à educação infantil a todas as crianças informadas por este *Parquet* nos correspondentes autos;

CONSIDERANDO que para as matrículas realizadas no ano de 2015, a Prefeitura Municipal do Recife asseverou: "Quem tiver dificuldade de acesso à internet pode fazer a matrícula nos computadores de uma das 36 escolas municipais de Anos Finais do Ensino Fundamental ou em uma das 18 Unidades de Tecnologia na Educação (Utecs). Os endereços estão disponíveis no site da Prefeitura do Recife."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1) O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, definindo como objeto da investigação o exame da noticiada restrição do acesso à rede municipal supostamente imposta pelo sistema de matrículas on-line implantado pela Secretaria Municipal de Educação;

2) A remessa do Of. 034/2016, com anexos, subscrito pelo coordenador da Casa da Comunidade do Berardo Genivaldo Barbosa do Nascimento, para o dossiê administrativo da ACP nº 2718-94-2015.8.17.0001, a fim de que as crianças nele listadas sejam incluídas na referida ação;

3) A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente respostas para os seguintes questionamentos:

- quantos núcleos de informática voltados para efetivação de matrículas online serão ofertados à população no corrente ano? Quais os endereços?
- quais os critérios adotados para distribuição desses núcleos na cidade do Recife?
- quais serão os núcleos que atenderão à comunidade do Berardo?
- como será divulgada a disponibilização desses núcleos para a população recifense?
- no ano de 2015, os núcleos disponibilizados para realização de matrículas online foram procurados pela população? Se sim, comprovar.

4) A revogação do item 2, do despacho datado de 08/09/2016;

5) A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012; e

6) Ciência ao noticiante.

Recife, 14 de setembro de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Atuação junto à 126.ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 002/2016 – 126ªZE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, que a presente subscreve, no exercício de suas funções junto à 126ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPF 692, de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 39, § 6º, da Lei 9.504/97 de que "É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor" o que é preconizado também pelo art. 13 da Resolução/TSE 23.457/2015, deduzindo-se ainda no último dispositivo que o infrator responderá, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder;

CONSIDERANDO a decisão proferida liminarmente nos autos da REPRESENTAÇÃO 91-64.2016.6.17.0920, em que a Justiça Eleitoral de Cumaru determinou que a coligação SOMOS CUMARU DE CORAÇÃO se abstenha de produzir, confeccionar e distribuir camisetas de cores vermelha e azul, com ou sem o número 36 e o desenho de um coração, sob pena de multa de 1.000,00 (um mil reais) por cada camisa produzida, confeccionada, estampada e distribuída.

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as Eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e

para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, a notícia de fato remetida à Promotoria Eleitoral pelo aplicativo "PARDAL" do Tribunal Regional Eleitoral de que a candidata a prefeita de Cumaru Mariana Mendes Medeiros, nº 36, da Coligação Somos Cumaru de Coração, distribuiu camisetas com símbolos de sua campanha em evento realizado no dia 13 de setembro de 2016, no sítio Taquari do Cajueiro, zona rural de Cumaru, descumprindo a decisão judicial anteriormente mencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o noticiante e o noticiado para prestarem esclarecimento na Promotoria de Justiça, às 09h00 e 09h30, dia 22 de setembro de 2016, a fim de prestar esclarecimentos;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumaru, 14 de setembro de 2016

Muni Azevedo Catão
Promotor Eleitoral

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Port. IC 029/2016-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2016 no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **verificar omissão do SUS no tratamento de paciente com doença crônica muscular**.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Designar-se audiência para o dia 11 de outubro de 2016, às 11 h, com notificação a Secretaria Estadual de Saúde.
- Reitere-se ofício à SES, frisando tratar-se de expediente repetido.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de setembro de 2016

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

Port. IC 030/2016-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos

dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **015/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **verificar omissão do SUS na marcação de cirurgia a uma criança de seis anos, residente nesta cidade.**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Designe-se audiência para o dia 11 de outubro de 2016, às 11 h, com notificação a Secretaria Estadual de Saúde.
- 3) Reitere-se ofício à SES, frisando tratar-se de expediente repetido.

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de setembro de 2016
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO Promotora de Justiça
Port. IC 031/2016-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **029/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **verificar omissão do SUS na oferta de medicação de fornecimento obrigatório;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Reitere-se ofício à SESAU JG, frisando tratar-se de expediente repetido.

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de setembro de 2016
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO Promotora de Justiça
Port. IC 032/2016-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **022/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado com o objetivo de **fiscalizar a disponibilização de leitos aos usuários do SUS.**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Certifique-se a resposta dada a todos os expedientes anexados aos autos, bem como aos que ainda necessitam de resposta. Quanto a estes últimos, reitere-se ofício à central de Regulação de Leitos.

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de setembro de 2016
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 51/2016.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e **CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 2016/2367559, instaurado a partir de representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo a adoção de providência por parte do Ministério Público, no intuito de promover a anulação do julgamento da Câmara dos Vereadores de Buíque/PE, que aprovou as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2006; **CONSIDERANDO** que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31, da Constituição Federal e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; **CONSIDERANDO** determinação Constitucional, conforme artigo 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais; **CONSIDERANDO** que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa); **CONSIDERANDO** o Princípio Federativo que se manifesta

estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18, da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento , para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa; NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

- 1 – A remessa dos autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, para análise preliminar e atuação conjunta com esta Promotoria;
- 2 – remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.
- 3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.
- 4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

Buíque, 14 de setembro de 2016.
HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 52/2016.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e **CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 2016/2367564, instaurado a partir de representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo a adoção de providência por parte do Ministério Público, no intuito de promover a anulação do julgamento da Câmara dos Vereadores de Tupanatinga, que aprovou as contas do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2006;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31, da Constituição Federal e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme artigo 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais; **CONSIDERANDO** que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta

na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18, da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento , para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa; NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

- 1 – A remessa dos autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, para análise preliminar e atuação conjunta com esta Promotoria;
- 2 – remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.
- 3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.
- 4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

Buíque, 14 de setembro de 2016.
HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 53/2016.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2016/2367584, instaurado a partir de representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo a adoção de providência por parte do Ministério Público, no intuito de promover a anulação do julgamento da Câmara dos Vereadores de Buíque/PE, que aprovou as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 1997;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31, da Constituição Federal e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; **CONSIDERANDO** determinação Constitucional, conforme artigo 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais; **CONSIDERANDO** que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18, da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento , para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa; NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

- 1 – A remessa dos autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, para análise preliminar e atuação conjunta com esta Promotoria;
- 2 – remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

1 – A remessa dos autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, para análise preliminar e atuação conjunta com esta Promotoria;

2 – remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.

4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

Buique, 14 de setembro de 2016.

HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA

RECOMENDAÇÃO nº 002 /2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, 67, *caput*, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes acolhidos têm direitos, dentre outros, previsto no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a viver em ambiente salubre e seguro, como ter vestimentas e materiais de uso pessoal, além de serem tratadas com respeito e dignidade; garantindo-se ainda escolarização, profissionalização, atividades culturais e religiosas, além de atendimento personalizado;

CONSIDERANDO a última inspeção realizada por esta Promotoria na Instituição Acolhedora Raimunda Leonor Nunes – Vó Raimunda I, que constatou várias irregularidades na administração da entidade, tais como uso indevido do carro da instituição para fins particulares; fuga de adolescente sem a devida comunicação à Vara da Infância e ao Ministério Público; desaparecimento de objetos e dinheiro, além de desvio de materiais sem as devidas providências por parte da coordenação da casa; dentre outras coisas;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao Prefeito do Paulista e a Secretária de Políticas Sociais, Esporte e Juventude de Paulista, que tome as seguintes providências:

a) Afaste imediatamente a Sra. Patrícia Luísa Nascimento Pinheiro, Coordenadora da Casa de Acolhimento institucional Raimunda Leonor Nunes – Vó Raimunda I, da coordenação da referida instituição;

b) Providencie a apuração das ilicitudes ocorridas na citada instituição, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias quais as medidas adotadas.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registre-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 15 de setembro de 2016.

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

5ª Promotora de Justiça

de Defesa da Cidadania de Paulista

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

PORTARIA n. 020/2016 - INQUÉRITO CIVIL n. 008/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação é direito social previsto no *caput* no art. 6º da Constituição da República, bem como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Triunfo:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades supostamente existentes nos processos licitatórios de construção das quadras poliesportivas no distrito de Iraguaçu e no distrito de Canaã, ambos situados neste município de Triunfo/PE, **colhendo provas, informações e realizando diligências**, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2. Oficie-se à Prefeitura de Triunfo para encaminhar a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis cópia integral dos processos licitatórios e dos contratos administrativos relativos à construção das quadras poliesportivas no distrito de Iraguaçu e no distrito de Canaã, ambos situados neste município de Triunfo/PE;

3. Junte-se aos autos os expedientes relativos ao feito;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;

5. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

6. Fica designada a servidora à disposição Selma Lúcia Brito Lima para secretariar o presente feito;

7. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 14 de setembro de 2016.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Promotor de Justiça

mpe

Ministério Público Eleitoral

Promotorias das 9ª e 15ª

Zonas Eleitorais

em Pernambuco

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2016

Os **PROMOTORES ELEITORAIS** das 9ª e 15ª ZONAS, com atribuição no município de Recife, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90 e:

Considerando que o Ministério Público Eleitoral possui o poder-dever de fiscalizar a correta atuação dos candidatos, com vistas à proteção dos valores da liberdade do eleitor, da igualdade entre os candidatos, bem como à preservação da normalidade e legitimidade das eleições contra o uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico, político ou do poder de autoridade, e ainda, utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social utilizados em benefício de candidato ou de partido político;

Considerando o teor do Ofício nº 127/2016, de 06/09/2016, encaminhado pela Promotoria Eleitoral da 8ª Zona de Recife, noticiando possível prática de abuso de poder econômico e utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social pela candidata ao cargo de Vereador Natália Rayane Couto Barbosa;

Considerando que a Portaria nº 003, de 28/07/2016, da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, publicada no DMPF-e nº 145/2016, de 02/08/2016, confere no seu artigo 3º aos Promotores Eleitorais da 9ª e 15ª Zonas atribuição concorrente para atuação nos feitos relativos às investigações judiciais eleitorais;

Considerando os termos da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19/08/2016, que regulamenta, no âmbito do MPE, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

Resolvem os Promotores Eleitorais, que ao final subscrevem, instaurar o presente Procedimento Preparatório Eleitoral, na forma do art. 3º e seguintes da Portaria PGR/MPF nº 692, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Promova-se pesquisa junto ao sítio eletrônico do TRE/PE objetivando identificar as decisões proferidas pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral – Comissão de Propaganda e do próprio TRE/PE, cujas representações foram julgadas procedentes;

2. Notifique-se o(a) Presidente do Conselho Comunitário da Mustardinha para prestar esclarecimentos sobre o objeto investigado no presente procedimento preparatório, em data, horário e local previamente designados;

3. Comunique-se ao Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco, nos termos do art. 4º da Portaria PGR/MPF nº 692, a instauração do presente procedimento;

4. Publique-se cópia da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme previsto no §1º, I, do art. 5º da Portaria PGR/MPF nº 692;

5. Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2016.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Promotora da 9ª Zona Eleitoral

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor da 15ª Zona Eleitoral

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL E DA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, por seu membro infra-assinado, com fundamento nos artigos 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, artigos 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO as funções institucionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo impositiva a aplicação da lei e a obrigação de agir observando a finalidade pública da gestão administrativa, estando seus atos sujeitos a nulidade quando evitados do vício de ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, *caput*, estabelece os princípios básicos que regem a Administração Pública, entre eles o da **impessoalidade** segundo o qual o administrador é um representante e executor de atos e contratos administrativos, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Público, sendo instrumento de concretização da função estatal, legitimada em razão da representação popular, de modo que as realizações dos órgãos públicos **não são do agente político**, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais claramente vinculados ao: caráter educativo, informativo ou de orientação social, **sendo vedado NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES, SERVIDORES PÚBLICOS OU PARTICULARES**;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a referida regra visou à moralidade administrativa, **vedando o uso indevido do dinheiro público, por desvio de finalidade, em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou particulares, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado**;

CONSIDERANDO que a violação ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que implique promoção pessoal, com o aproveitamento do dinheiro público para realização de interesse particular, caracteriza, em tese *ato de improbidade*, legitimando o Ministério Público a, no exercício da atribuição contemplada nos arts. 129, II e III, a exercer a fiscalização do cumprimento dos deveres insculpidos na Carta Magna e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que a RES-TSE nº23457/2015 e a lei 9504/97 estabelecem que caracteriza conduta vedada, por afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais *fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público*, sujeitando os responsáveis ao pagamento de multa e o candidato beneficiado, seja agente público ou não, à cassação do registro ou do diploma;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através de ofício encaminhado pelo comandante do 24º.BPM, tomou conhecimento de que o Município de Santa Cruz do Capibaribe pretende realizar nos dias 23, 24, 25, 28 e 29 de setembro de 2016 a “*Tradicional Festa de Setembro 2016*”

CONSIDERANDO que o Comando do BPM local informou que, face ao contingenciamento de recursos para a operação Eleições, não houve liberação de verbas para pagamento de diárias, impossibilitando o reforço necessário de policiamento extra, inexistindo efetivo suficiente no BPM de Santa Cruz do Capibaribe para garantir a segurança da população nos dias de festa;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Capibaribe passa por dificuldades financeiras, havendo atrasado neste ano pagamento de verbas salariais e o repasse das contribuições previdenciárias ao SANTA CRUZ PREV, tendo sido necessário parcelar o pagamento do débito previdenciário em 48 meses;

CONSIDERANDO que nas realizações dos shows e eventos públicos, patrocinados ou copatrocinaados pelo erário, os artistas e apresentadores frequentemente promovem pessoalmente os agentes políticos ou particulares – pessoas físicas ou jurídicas, mediante divulgações de nomes de prefeitos ou deputados, e ainda pessoas ligadas às suas famílias e amigos, em evidente ato de propaganda política, configurando desvio de finalidade, flagrantemente inconstitucional, e com a pecha da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme constatado pelo Tribunal de Contas, na divulgação de alguns eventos custeados com recursos públicos, foi verificada a referência, por parte dos artistas contratados ao agente político como “idealizador” ou “organizador” ou “realizador” bem como à sua família e amigos, configurando-se clara situação de propaganda política e promoção pessoal, em violação ao art. 37, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.429/90;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

I – Ao Prefeito do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Sr. EDSON DE SOUZA VIEIRA, que **acaso não haja o reforço do policiamento pela Polícia Militar, necessário à realização das festividades**, mormente diante do acirramento de ânimos face a proximidade do pleito eleitoral, **CANCELE a realização da festa**, considerando que a segurança da população está acima dos demais interesses;

II – *Se acaso solucionada a problemática do reforço do policiamento*, recomenda ao Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe:

a) **que os gastos com a festividade NÃO EXCEDAM à média dos gastos com a “festa de setembro” dos últimos três anos**, diante das já conhecidas dificuldades financeiras do Município e a fim de que não reste caracterizado desvio de finalidade e promoção pessoal do senhor Prefeito;

b) **que determine aos contratados, patrocinados ou copatrocinaados pela Administração Pública, A NÃO DIVULGAÇÃO de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família dos agentes públicos ou particulares**, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação às normas eleitorais e ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, figurando o agente como autor ou beneficiário de ato de improbidade administrativa e conduta vedada;

c) **Aos órgãos públicos (autarquias, fundações e empresas públicas) responsáveis pelas contratações de shows e artistas, que incluam em seus contratos cláusula proibitiva, com imposição de sanção, em caso de DIVULGAÇÃO de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família de agentes públicos ou particulares; vedando, ainda, nas divulgações das festividades, a indicação nominal dos agentes políticos e/ou seus cargos, ou a utilização de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física como referência à concretização da festa popular**, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal e ao artigo 73 da Lei 9504/97;

d) **que o encerramento dos “shows” ocorra no máximo às 02h**, dada a logística da segurança pela Polícia Militar.

III – Aos artistas e contratados em geral da Administração Pública para realização de eventos, patrocinados ou copatrocinaados com recursos públicos, que se abstenham de **DIVULGAR nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família de agentes públicos ou particulares; bem como que, nas divulgações das festividades, se abstenham de indicar nominalmente os agentes políticos ou se utilizar de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física como referência à concretização da festa popular** sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal e do artigo 73 da Lei 9504/97; Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

a) à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe que se afixe a mesma em local visível;

b) à Câmara de Vereadores, requerendo que se afixe a mesma em local visível;

c) às emissoras de Rádio com audiência local, enviando resumo para divulgação;

d) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Defesa do Patrimônio Público, a Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

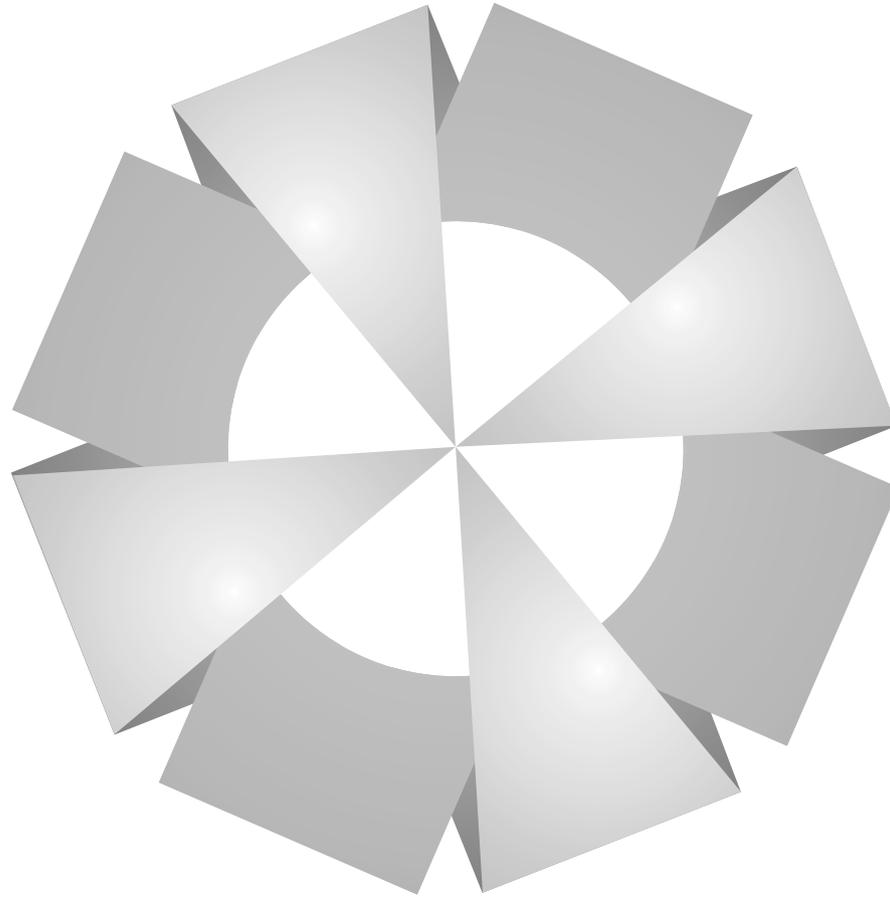
e) à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

f) aos principais blogs de Santa Cruz do Capibaribe para ampla divulgação.

Autue-se e Registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Isabelle Barreto de Almeida

Promotora de Justiça



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.